



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE

PORTARIA

Aprova e Institui o Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT), no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP).

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Ipem-SP), autarquia estadual, designado por meio de Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governo do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019, atendendo o disposto no art. 23 do Decreto Estadual 48.897/2004;

Considerando as diretrizes e prescrições do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, aprovado pela lei 10.973/2004, a Lei Complementar 1.049/2008, regulamentado em São Paulo pelo Decreto n.º 62.817/2017; sobre a política estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta portaria institui o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), e versa sobre sua implementação no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP).

Art. 2º – O NIT tem como objetivo implementar a Cultura Institucional de Inovação, fundamentada na infraestrutura da qualidade para estabelecer os princípios e diretrizes para ações e compartilhamento de conhecimento gerado na instituição com a sociedade, visando a inserção de inovação tecnológica, inovação em gestão do setor metrológico e promover a cultura da qualidade através da confiabilidade mercadológica.

Parágrafo Único: O NIT tem ainda como objetivo geral a modernização, transformação do Ipem-SP e setor metrológico, alicerçado na Infraestrutura da Qualidade (IQ), como ferramenta de segurança, confiabilidade, compatibilidade de produtos e serviços, para implementar diretrizes e princípios visando ações de compartilhamento, conhecimento e promoção de cidadania, apoio a sociedade e ao setor produtivo.

Art. 3º – São objetivos específicos do NIT:

I – Promover cultura de inovação através de parcerias com empreendimentos brasileiros e Internacionais, especialmente com micro, pequenas e médias empresas, para desenvolvimento de pesquisas aplicadas;

II – Aprimorar continuamente a capacidade do Ipem-SP para a

prestação de serviços para sociedade e promover competitividade leal das empresas e o crescimento sustentável da economia;

III – Contribuir para o desenvolvimento e tomadas de decisões dos gestores com base em processos e resultados da inovação no âmbito do Ipem-SP;

IV – Adotar mecanismos de planejamento, fiscalização e avaliação ao implementar a cultura de inovação dentro desta instituição.

Art. 4º – O NIT tem como princípios:

I – moralidade;

II – equidade;

III – integridade;

IV – intersetorialidade;

V – sustentabilidade;

VI – eficiência;

VII – economicidade;

VIII – legalidade.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E COMPETÊNCIA

Art. 5º – O NIT tem como diretrizes gerais a promoção de ambientes cooperativos para a produção científica, tecnológica e da inovação no estado e parceiros, através de pesquisa e do desenvolvimento de projetos próprios ou em parcerias com terceiros no desenvolvimento dessa política.

Art. 6º – O NIT integrará a estrutura do Gabinete da Superintendência, nos termos do artigo 24, Capítulo IV, Seção II, do Regimento Interno do Ipem-SP.

Art. 7º – O NIT será composto pelos seguintes integrantes:

I – Diretor;

II – Suplente;

III – 01 (um) Representante de cada departamento do Ipem-SP, a ser definido pelo respectivo Diretor responsável.

Art. 8º – Compete ao NIT:

I – desenvolver políticas, programas, ações, projetos e pesquisas referente a Cultura de Inovação no âmbito do Ipem-SP;

II – acompanhar, desenvolver e monitorar acordos, parcerias e cooperações com outros órgãos da Administração Pública Direta e indireta, instituições de ensino e empresas públicas e privadas;

III – coordenar ações, programas, projetos e planos no âmbito do Ipem-SP referente a Cultura de Inovação;

IV – propor, promover, coordenar, monitorar e avaliar parcerias para desenvolver a cultura de inovação no âmbito do Ipem-SP;

V – gerenciar a cultura de inovação no âmbito do Ipem-SP;

VI – orientar ações de promoção modernização do instituto e sua forma de atuação;

VII – adotar estratégias que assegurem a intersetorialidade das ações de consolidação do conceito de tríplex hélice: governo, universidades e empresas trabalhando juntas para inovar;

VIII – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da legislação aplicável e

desta política;

IX – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da legislação e desta política;

X – deliberar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

XI – providenciar e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

XII – promover, coordenar, desenvolver, monitorar e avaliar:

a) desenvolver estudos estratégicos de prospecção tecnológica, de análise de mercado, de estratégias, de verificação de anterioridades, de análise de patenteabilidade e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual e da transferência de conhecimento do Ipem-SP;

b) promover e acompanhar o relacionamento do Ipem-SP com empresas, no âmbito das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e implementação da IQ;

c) desenvolver estudos e estratégias para orientar as ações do Ipem-SP de apoio à inovação e implementação da IQ;

d) negociar e gerir os acordos de licenciamento e/ou cessão de direitos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia do Ipem-SP;

e) apoiar, promover e captar parceiros, para negociação de acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos de parcerias do Ipem-SP para pesquisa, desenvolvimento e inovação, cabendo-lhe opinar, decisoramente, sobre as cláusulas e condições específicas relativas à confidencialidade, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;

f) orientar os pesquisadores sobre os requisitos administrativos, internos e externos, indispensáveis à obtenção da proteção da propriedade intelectual;

g) emitir parecer técnico sobre os temas objeto desta portaria para subsidiar as decisões de incumbência do Núcleo de inovação;

h) avaliar as propostas de pesquisas dos servidores, dos bolsistas e dos colaboradores temporários lotados na unidade organizacional que gerenciam e, se aprovadas, acompanhar e registrar o seu andamento em conjunto com o proponente, segundo norma geral específica adotada pelo instituto;

i) subsidiar tecnicamente o Ipem-SP em disputas e consultas jurídicas relacionadas a processos e produtos novos e/ou melhorados desenvolvidos pelo instituto e parceiros;

j) registrar, para fins de proteção de eventuais direitos de propriedade, as pesquisas em curso no Ipem-SP próprias ou em parceria com as empresas e instituições que tenham firmado algum acordo ou convênio para tal fim com o instituto;

k) divulgar as potencialidades tecnológicas do Ipem-SP para apoio à inovação;

l) dar publicidade aos projetos, parcerias e ações, considerados aptos, observando os termos legais da política.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – As pesquisas, projetos e ações que envolve ou perpassa a

temática de inovação, desenvolvidos pelos departamentos e regionais vinculados ao Ipem-SP, deverão ser informadas, apoiadas, acompanhadas e monitoradas pelo NIT, assim como as negociações de parcerias internas e externas, nacionais e internacionais.

Art. 10 – Manter sigilo sobre as pesquisas e projetos em desenvolvimento, inclusive quando se tratar de trabalhos em parceria que o Ipem-SP firme com terceiros, nos quais se envolvam diretamente ou deles tomem conhecimento, independentemente de haver preenchido e assinado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo específico, previsto no art. 18, parágrafo único, do Decreto n.º 7.845/12.

Art. 11 – O Ipem-SP promoverá o estímulo ao empreendedorismo e o estabelecimento de cooperações para a inovação, em consonância com a sua missão e seus objetivos estratégicos.

Parágrafo único: O Ipem-SP poderá firmar contratos com entes públicos e privados, agências de fomento, agências reguladoras e outras ICTs, para prestar serviços técnicos especializados, incluídos pareceres técnicos, e realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento, em atendimento a encomendas tecnológicas desses terceiros interessados.

Art. 12 – O Ipem-SP é o titular dos direitos de propriedade intelectual que resultem das atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto por seus servidores, colaboradores, bolsistas, estagiários, alunos e professores dos seus cursos, mesmo que vinculados temporariamente e a qualquer título.

Parágrafo único: O Ipem-SP poderá ceder ou licenciar seus direitos de propriedade intelectual e industrial, e transferir tecnologias oriundas da sua produção intelectual para terceiros interessados, por meio de contratos.

Art. 13 – O Ipem-SP será o detentor exclusivo do direito patrimonial sobre todo e qualquer material didático produzido para cursos de capacitação, formação, treinamentos e atividades de extensão tecnológica que promover e/ou ofertar, respeitado e preservado o direito moral do autor ou conteudista sobre a obra.

Art. 14 – Nos casos de desenvolvimento conjunto, no âmbito do acordo firmado, a exploração das criações com exclusividade pelo parceiro cotitular dispensará a oferta tecnológica e será objeto de contrato específico para regulamentação de uso, com fixação da forma de remuneração ao Ipem-SP.

Art. 15 – A autorização para exploração econômica de direitos de propriedade industrial do Ipem-SP será formalizada, preferencialmente, por contratos de licenciamento, em detrimento dos contratos de cessão.

Art. 16 – O Ipem-SP poderá prestar serviços técnicos especializados, mediante contrapartida financeira ou não financeira, em apoio às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e/ou à inserção competitiva e sustentável da economia brasileira.

Art. 17 – Os servidores envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados e nas atividades de extensão tecnológica poderão receber retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável, desde que custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 18 – A participação de servidores e colaboradores, qualquer que seja o vínculo com o Instituto, em projetos de pesquisa, e somente neste caso, poderá ensejar a concessão de bolsas de estímulo à inovação, nos termos e critérios de norma interna aprovada para este fim.

Parágrafo único: Serão definidos posteriormente pelo Ipem-SP, os

valores e quantitativos de bolsas de pesquisas/estágios e aperfeiçoamento, aos pesquisadores contratados para executar os projetos e ações de inovação, de acordo com as legislações vigentes e correlatas.

Art. 19 – Será viabilizado e financiado pelo Ipem-SP orçamento para execução de ações institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gestão dessa política.

Art. 20 – Após a publicação da presente portaria, será criada e instituída a Política de Inovação no âmbito do Ipem-SP, no prazo de até 120 dias.

Art. 21 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São
Paulo,
28
de
julho
de
2023.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Heleno Guerson De Oliveira Junior, Superintendente**, em 28/07/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3634638** e o código CRC **A024EF5F**.

Rodrigues, 19, Parque Novo Mundo – São Paulo/SP, ou pelos telefones (11) 2488-8744 e (11) 2024-0483;

§ 1º – Para a realização da verificação metrológica periódica anual e mudança de tarifa dos taxímetros, deverão os detentores dos instrumentos efetuar o AGENDAMENTO ELETRÔNICO NO SITE DO IPeM-SP (www.ipem.sp.gov.br) e o PAGAMENTO DA TAXA METROLÓGICA ANTECIPADA a que se refere o artigo 11 da Lei 9.933/1999 por meio da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), preferencialmente no Banco do Brasil.

§ 2º – Os detentores dos instrumentos a serem verificados deverão apresentar no ato da verificação metrológica os seguintes documentos:

- a) Alvará de estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de validade;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (categoria aluguel);
- c) Certificado de Verificação do Taxímetro Ipem-SP referente à última verificação metrológica do instrumento;
- d) Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada;
- e) Ordem de Serviço fornecida por Oficinas Credenciadas e devidamente autorizada pelo Ipem-SP para a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo em taxímetros.

§ 3º – Os serviços serão realizados pelas Oficinas Permissórias credenciadas devidamente autorizadas para a execução das atividades em taxímetros no exercício de 2022/2023.

Artigo 3º – A inobservância do cumprimento da presente Portaria implicará nas sanções previstas na legislação metrológica pertinente.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA IPeM-SP 088/2023, de 28-7-2023

Aprova e Institui o Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT), no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP).

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Ipem-SP), autarquia estadual, designado por meio de Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governo do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019, atendendo o disposto no art. 23 do Decreto Estadual 48.897/2004;

Considerando as diretrizes e prescrições do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, aprovado pela lei 10.973/2004, a Lei Complementar 1.049/2008, regulamentado em São Paulo pelo Decreto 62.817/2017; sobre a política estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta portaria institui o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), e versa sobre sua implementação no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP).

Art. 2º – O NIT tem como objetivo implementar a Cultura Institucional de Inovação, fundamentada na infraestrutura da qualidade para estabelecer os princípios e diretrizes para ações e compartilhamento de conhecimento gerado na instituição com a sociedade, visando a inserção de inovação tecnológica, inovação em gestão do setor metrológico e promover a cultura da qualidade através da confiabilidade mercadológica.

Parágrafo Único: O NIT tem ainda como objetivo geral a modernização, transformação do Ipem-SP e setor metrológico, alicerçado na Infraestrutura da Qualidade (IQ), como ferramenta de segurança, confiabilidade, compatibilidade de produtos e serviços, para implementar diretrizes e princípios visando ações de compartilhamento, conhecimento e promoção de cidadania, apoio a sociedade e ao setor produtivo.

Art. 3º – São objetivos específicos do NIT:

I – Promover cultura de inovação através de parcerias com empreendimentos brasileiros e Internacionais, especialmente com micro, pequenas e médias empresas, para desenvolvimento de pesquisas aplicadas;

II – Aprimorar continuamente a capacidade do Ipem-SP para a prestação de serviços para sociedade e promover competitividade de leal das empresas e o crescimento sustentável da economia;

III – Contribuir para o desenvolvimento e tomadas de decisões dos gestores com base em processos e resultados da inovação no âmbito do Ipem-SP;

IV – Adotar mecanismos de planejamento, fiscalização e avaliação ao implementar a cultura de inovação dentro desta instituição.

Art. 4º – O NIT tem como princípios:

- I – moralidade;
- II – equidade;
- III – integridade;
- IV – intersetorialidade;
- V – sustentabilidade;
- VI – eficiência;
- VII – economicidade;
- VIII – legalidade.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E COMPETÊNCIA

Art. 5º – O NIT tem como diretrizes gerais a promoção de ambientes cooperativos para a produção científica, tecnológica e da inovação no estado e parceiros, através de pesquisa e do desenvolvimento de projetos próprios ou em parcerias com terceiros no desenvolvimento dessa política.

Art. 6º – O NIT integrará a estrutura do Gabinete da Superintendência, nos termos do artigo 24, Capítulo IV, Seção II, do Regimento Interno do Ipem-SP.

Art. 7º – O NIT será composto pelos seguintes integrantes:

- I – Diretor;
- II – Suplente;
- III – 01 (um) Representante de cada departamento do Ipem-SP, a ser definido pelo respectivo Diretor responsável.

Art. 8º – Compete ao NIT:

- I – desenvolver políticas, programas, ações, projetos e pesquisas referente a Cultura de Inovação no âmbito do Ipem-SP;
- II – acompanhar, desenvolver e monitorar acordos, parcerias e cooperações com outros órgãos da Administração Pública Direta e indireta, instituições de ensino e empresas públicas e privadas;
- III – coordenar ações, programas, projetos e planos no âmbito do Ipem-SP referente a Cultura de Inovação;
- IV – propor, promover, coordenar, monitorar e avaliar parcerias para desenvolver a cultura de inovação no âmbito do Ipem-SP;
- V – gerenciar a cultura de inovação no âmbito do Ipem-SP;
- VI – orientar ações de promoção modernização do instituto e sua forma de atuação;

VII – adotar estratégias que assegurem a intersetorialidade das ações de consolidação do conceito de tríplice hélice: governo, universidades e empresas trabalhando juntas para inovar;

VIII – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da legislação aplicável e desta política;

IX – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da legislação e desta política;

X – deliberar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

XI – providenciar e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

XII – promover, coordenar, desenvolver, monitorar e avaliar: desenvolver estudos estratégicos de prospecção tecnológica, de análise de mercado, de estratégias, de verificação de anterioridades, de análise de patenteabilidade e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual e da transferência de conhecimento do Ipem-SP;

promover e acompanhar o relacionamento do Ipem-SP com empresas, no âmbito das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e implementação da IQ;

desenvolver estudos e estratégias para orientar as ações do Ipem-SP de apoio à inovação e implementação da IQ;

negociar e gerir os acordos de licenciamento e/ou cessão de direitos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia do Ipem-SP;

apoiar, promover e captar parceiros, para negociação de acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos de parcerias do Ipem-SP para pesquisa, desenvolvimento e inovação, cabendo-lhe opinar, decisoramente, sobre as cláusulas e condições específicas relativas à confidencialidade, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;

orientar os pesquisadores sobre os requisitos administrativos, internos e externos, indispensáveis à obtenção da proteção da propriedade intelectual;

emitir parecer técnico sobre os temas objeto desta portaria para subsidiar as decisões de incumbência do Núcleo de inovação;

avaliar as propostas de pesquisas dos servidores, dos bolsistas e dos colaboradores temporários lotados na unidade organizacional que gerenciam e se aprovadas, acompanhar e registrar o seu andamento em conjunto com o proponente, segundo norma geral específica adotada pelo instituto;

subsidiar tecnicamente o Ipem-SP em disputas e consultas jurídicas relacionadas a processos e produtos novos e/ou melhorados desenvolvidos pelo instituto e parceiros;

registrar, para fins de proteção de eventuais direitos de propriedade, as pesquisas em curso no Ipem-SP próprias ou em parceria com as empresas e instituições que tenham firmado algum acordo ou convênio para tal fim com o instituto;

divulgar as potencialidades tecnológicas do Ipem-SP para apoio à inovação;

dar publicidade aos projetos, parcerias e ações, considerando aptos, observando os termos legais da política.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – As pesquisas, projetos e ações que envolve ou perpassa a temática de inovação, desenvolvidos pelos departamentos e regionais vinculados ao Ipem-SP, deverão ser informadas, apoiadas, acompanhadas e monitoradas pelo NIT, assim como as negociações de parcerias internas e externas, nacionais e internacionais.

Art. 10 – Manter sigilo sobre as pesquisas e projetos em desenvolvimento, inclusive quando se tratar de trabalhos em parceria que o Ipem-SP firme com terceiros, nos quais se envolvam diretamente ou deles tomem conhecimento, independentemente de haver preenchido e assinado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo específico, previsto no art. 18, parágrafo único, do Decreto 7.845/12.

Art. 11 – O Ipem-SP promoverá o estímulo ao empreendedorismo e o estabelecimento de cooperações para a inovação, em consonância com a sua missão e seus objetivos estratégicos.

Parágrafo único: O Ipem-SP poderá firmar contratos com entes públicos e privados, agências de fomento, agências reguladoras e outras ICTs, para prestar serviços técnicos especializados, incluídos pareceres técnicos, e realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento, em atendimento a encomendas tecnológicas desses terceiros interessados.

Art. 12 – O Ipem-SP é o titular dos direitos de propriedade intelectual que resultem das atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto por seus servidores, colaboradores, bolsistas, estagiários, alunos e professores dos seus cursos, mesmo que vinculados temporariamente e a qualquer título.

Parágrafo único: O Ipem-SP poderá ceder ou licenciar seus direitos de propriedade intelectual e industrial, e transferir tecnologias oriundas da sua produção intelectual para terceiros interessados, por meio de contratos.

Art. 13 – O Ipem-SP será o detentor exclusivo do direito patrimonial sobre todo e qualquer material didático produzido para cursos de capacitação, formação, treinamentos e atividades de extensão tecnológica que promover e/ou ofertar, respeitado e preservado o direito moral do autor ou contêudista sobre a obra.

Art. 14 – Nos casos de desenvolvimento conjunto, no âmbito do acordo firmado, a exploração das criações com exclusividade pelo parceiro cotitular dispensará a oferta tecnológica e será objeto de contrato específico para regulamentação de uso, com fixação da forma de remuneração ao Ipem-SP.

Art. 15 – A autorização para exploração econômica de direitos de propriedade industrial do Ipem-SP será formalizada, preferencialmente, por contratos de licenciamento, em detrimento dos contratos de cessão.

Art. 16 – O Ipem-SP poderá prestar serviços técnicos especializados, mediante contrapartida financeira ou não financeira, em apoio às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e/ou à inserção competitiva e sustentável da economia brasileira.

Art. 17 – Os servidores envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados e nas atividades de extensão tecnológica poderão receber retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável, desde que custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 18 – A participação de servidores e colaboradores, qualquer que seja o vínculo com o Instituto, em projetos de pesquisa, e somente neste caso, poderá ensejar a concessão de bolsas de estímulo à inovação, nos termos e critérios de norma interna aprovada para este fim.

Parágrafo único: Serão definidos posteriormente pelo Ipem-SP, os valores e quantitativos de bolsas de pesquisas/estágios e aperfeiçoamento, aos pesquisadores contratados para executar os projetos e ações de inovação, de acordo com as legislações vigentes e correlatas.

Art. 19 – Será viabilizado e financiado pelo Ipem-SP orçamento para execução de ações institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gestão dessa política.

Art. 20 – Após a publicação da presente portaria, será criada e instituída a Política de Inovação no âmbito do Ipem-SP, no prazo de até 120 dias.

Art. 21 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho de Ratificação do Superintendente de 28/07/2023 - Processo: 149.00000283/2023-55

Diante dos elementos que instruem o presente procedimento, no desempenho das atribuições legais previstas no Decreto Estadual n.º 55.964/2010, modificado pelo Decreto n.º 64.110/2019, c.c Portaria INMETRO n.º 34, de 10/02/2023, ao teor do artigo 26, “caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, DECIDO:

I – RATIFICAR a contratação por inexistibilidade de licitação, com fundamento nos termos do Artigo 25, Inciso II e §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme r. Decisão de fls. retro, que autorizou a contratação e, consequente emissão da respectiva Nota de Empenho em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP – LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.498.974/0002-81, no valor total de R\$ 9.718,20 (nove mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos), referente a inscrição de 2 servidores deste Ipem-SP, no 4º Congresso Brasileiro de Compras Públicas com emissão de certificação de participação.

II - PUBLIQUE-SE.

Ato contínuo, ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC) para providências da emissão da correlata Nota de Empenho.

Despacho de Ratificação do Superintendente de 28/07/2023 - Processo: 149.00000656/2023-98

Diante dos elementos que instruem o presente procedimento, no desempenho das atribuições legais previstas no Decreto Estadual n.º 55.964/2010, modificado pelo Decreto n.º 64.110/2019, c.c Portaria INMETRO n.º 34, de 10/02/2023, ao teor do artigo 26, “caput”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, DECIDO:

I – RATIFICAR a contratação por inexistibilidade de licitação, com fundamento nos termos do artigo 25, inciso II e §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme r. Decisão de fls. retro, que autorizou a contratação e, consequente emissão da respectiva Nota de Empenho em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - ABRH, inscrita no CNPJ n.º 43.456.425/0001-12, no valor total de R\$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais), referente a participação no CONARH 2023 – Congresso Nacional sobre Gestão de Pessoas.

II - PUBLIQUE-SE.

Ato contínuo, ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências da emissão da correlata Nota de Empenho.

Decisão do Superintendente Adjunto de 27/07/2023 - Processo: 149.00000283/2023-55

Em face ao que dos autos consta e, consoante PARECER IPeM-SP/AGAN/PTPN n.º 102/2023 (3270683), ratificado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico (3272344), cujas razões adoto, DECIDO, no desempenho das atribuições legais, previstas no Decreto Estadual n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019.

I - Declarar inexigível a licitação com fulcro no artigo 25, inciso II e §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

II - Autorizar a despesa e o respectivo empenho em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP – LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.498.974/0002-81, no valor total de R\$ 9.718,20 (nove mil setecentos e dezoito reais e vinte centavos), referente a inscrição de 2 servidores deste Ipem-SP, no 4º Congresso Brasileiro de Compras Públicas com emissão de certificação de participação.

III – Publique-se.

A seguir, submeta-se ao crivo do Sr. Superintendente para a ratificação prevista no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações opinando pela remessa ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC), para as providências de efetivação do presente procedimento.

Decisão do Superintendente Adjunto de 27/07/2023 - Processo: 149.00000656/2023-98

Em face ao que dos autos consta e, consoante PARECER IPeM-SP/AGAN/PTPN n.º 103/2023 (3331986), ratificado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico (3349744), cujas razões adoto, DECIDO, no desempenho das atribuições legais, previstas no Decreto Estadual n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019.

I - Declarar inexigível a licitação com fulcro no artigo 25, inciso II e §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

II - Autorizar a despesa e o respectivo empenho em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - ABRH, inscrita no CNPJ n.º 43.456.425/0001-12, no valor total de R\$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais), referente a participação no CONARH 2023 – Congresso Nacional sobre Gestão de Pessoas.

III – Publique-se.

A seguir, submeta-se ao crivo do Sr. Superintendente para a ratificação prevista no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações opinando pela remessa ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para as providências de efetivação do presente procedimento.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Despachos da Corregedoria Geral da Fundação CASA De 28.07.2023

Processo Administrativo Disciplinar n. 0381/23

Processados (as): RODRIGO ELIAS COSTA MORGANTI – RE. 26198-1 e PAULO VIEIRA DE SOUZA – RE. 41221-1

Advogados: Cláudia Batista da Rocha – OAB/SP n. 104.458, Tárík David Cambiaghi – OAB/SP n. 265.595, Adriana Dalva Cezar de Alcântara – OAB/SP n. 139.509, Valkíria Eliane de Andrade – OAB/SP n. 224.809, Felipe Augusto Ferre – OAB/SP n. 343.297, Larissa de Castro Leandro – OAB/SP n. 374.900, Helena Barbieri Cefaly – OAB/SP n. 371.938 e Lucas José Ramos Ferreira – OAB/SP n. 378.651

Deliberação

Conforme Ordem de Serviço nº 0014/22, tendo em vista a juntada de novos documentos aos autos, conforme solicitado em deliberação de fls. 143 e documentos esses, acostados em fls. 149 a 161, abram-se vistas aos Defensores e Processados e manifestem-se, se assim desejarem, no prazo de 05 dias.

Processo Administrativo Disciplinar n. 0192/22

Processados: ADILSON RAFAEL DOS SANTOS – RE. 38675-3, MANOEL ALVES DOS SANTOS – RE. 38678-9 e MANUEL FRANCISCO MARTINIANO – RE. 35551-3

Advogados: Otávio Orsi Tuena – OAB/SP n. 342.339 e Igor Canazzaro Amêndola – OAB/SP n. 251.296

Deliberação

Considerando a deliberação à fl. 82 dos autos, submetida à apreciação desde Corregedor.

Esclareço que o fato do processado Adilson Rafael dos Santos – RE. 386756 está aposentado por invalidez não impede o prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, tendo em vista que a depender da sanção possivelmente imposta, esta pode repercutir na aposentadoria devido a situações que ocorreram enquanto estava ativo. Portanto, não há que se falar em perda de objeto no caso em tela.

Em relação ao processado Manuel Francisco Martiniano – RE 355513 é incontroverso que desapareceu em 16/06/2020, conforme Registro de Ocorrência às fls. 76/77. Contudo, em busca nominal e documental no e-SAJ, não foi possível encontrar ação declaratória de ausência, nos termos do art. 22 do Código Civil Brasileiro, o que sobrestaria os autos. Portanto, notifique-se o processado por edital a fim de cumprir o preceituado na Portaria Normativa nº 253/2013 desta Fundação CASA.

Quanto ao processado Manoel Alves dos Santos – RE 386789, aguarde-se as notificações supracitadas, bem como o período de apresentação de Defesa Prévia, para marcação das audiências.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1319/22

Processados: JOSÉ ANDESON SOUZA DA LUZ – RE. 43714-1 Advogados: Otávio Orsi Tuena – OAB/SP n. 342.339 e Igor Canazzaro Amêndola – OAB/SP n. 251.296

Deliberação

Em análise da manifestação da defesa às fls. 71, cumpre reconhecer que ocorreu erro na juntada da deliberação acostada às fls. 67, assim, acolho o pedido para desentranhar o documento dos autos.

Na oportunidade, em análise da Defesa Prévia, a princípio, recebo tempestivamente, às fls. 64/66, como garantia a ampla defesa e contraditório, atendendo ao princípio do devido processo legal.

Em preliminares, o Douto Defensor afirmou que a Portaria de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar não descreveu satisfatoriamente os fatos ilícitos a serem apurados, sendo genérica e imprecisa, fator que dificultou a ampla defesa.

No entanto, o argumento não encontra respaldo, uma vez que a imputação, às fls. 59/59V, está estruturada com local e delimitação da ação que ensejou a imputação, além dos dispositivos supostamente violados; elementos fundamentais contemplados na exordial acusatória, contudo, de forma complementar se verifica conexão com o Relatório Conclusivo n. 1069/22, às fls. 54/57, citado na exordial acusatória.

Seguindo as teses trabalhadas pelo defensor, na oportunidade, impugnou as provas produzidas em fase sindicante, na hipótese de vício de procedimento, entretanto, cumpre rechaçar a alegação, haja vista o procedimento averiguar fatos e circunstâncias de conduta funcional, tanto que o processo administrativo pode ser instaurado independentemente de sindicância prévia ou outro procedimento, quando a autoria e a materialidade estiverem evidenciadas por documentos, conforme estipulado no artigo 16 e § único do artigo 19, ambos da Portaria Normativa n. 253/13.

DEFIRO, as testemunhas abaixo arroladas, para audiência que será designada em data de acordo com agenda, na oportunidade será ouvido o processado e as testemunhas:

Processado JOSÉ ANDERSON SOUZA DA LUZ - RE 43.714-1. Testemunhas de Defesa

ROMÉRO JOSÉ DA SILVA - RE 23.211-7.

CARLOS VIEIRA DA SILVA - RE 45.787-5.

Cumpra salientar que caberá ao processado apresentar, na data designada para audiência, as testemunhas por ele arroladas, sob pena de preclusão, conforme estipulado no inciso III do artigo 24 da Portaria Normativa n. 253/13.

Sem mais

Ao Secretariado

Para publicação.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PARCERIA

PROCESSO: FUNDCASA-SP-PRC-2022/10180 - Termo nº 230/2019 - SEI 161.0000.3971/2023-18

Parecer GTAJ nº 0763/2023 de 29/06/2023

Espécie: Acordo de Cooperação

1º Partícipe: Fundação CASA - SP

2º Partícipe: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Objeto:Prorrogação do prazo de vigência

Assinatura:05/07/2023

Vigência: 06/07/2023 A 05/07/2026

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2023NE02532 - DATA: 25/07/2023

PROCESSO SEI: 161.00037200/2023-24

PREGÃO ELETRÔNICO SDE nº 054/2022

PARECER JURÍDICO GTAJ nº 591/2022, de 18/05/2022

OBJETO: 4ª AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS ATINENTE AO PROCESSO SDE9850/22

CONTRATANTE: Fundação CASA-SP

CONTRATADO: CIRÚRGICA SAO JOSE LTDA– CNPJ 55.309.074/0001-04

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 33903030 / 10301172959060000

VALOR: R\$ 6.840,00

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2023NE02533 - DATA: 25/07/2023

PROCESSO SEI: 161.00037200/2023-24

PREGÃO ELETRÔNICO SDE nº 054/2022

PARECER JURÍDICO GTAJ nº 591/2022, de 18/05/2022

OBJETO: 4ª AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS ATINENTE AO PROCESSO SDE9850/22

CONTRATANTE: Fundação CASA-SP

CONTRATADO: COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ 39.906.592/0001-40

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 33903030 / 10301172959060000

VALOR: R\$ 2.070,00

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2023NE02534 - DATA: 25/07/2023

PROCESSO SEI: 161.00037200/2023-24

PREGÃO ELETRÔNICO SDE nº 054/2022

PARECER JURÍDICO GTAJ nº 591/2022, de 18/05/2022

OBJETO: 4ª AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS ATINENTE AO PROCESSO SDE9850/22

CONTRATANTE: Fundação CASA-SP

CONTRATADO: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI – ME – CNPJ 04.162.170/0001-23

CR